

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門旅遊博彩技術培訓中心獨立財政預算內6792-6327“特定工作”項目之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年澳門旅遊博彩技術培訓中心獨立財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十一月二十三日

行政長官 何厚鏞

### 第 347/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 6/2006 號行政法規第四十二條的規定，作出本批示。

一、本批示訂定澳門特別行政區公共行政部門的預算修改及補充預算的相關步驟。

二、預算修改的程序應按照本批示附件一規定的相關步驟處理，該附件為本批示的組成部分。

三、補充預算應按照本批示附件二規定的相關步驟處理，該附件為本批示的組成部分。

四、為著適當執行本批示，財政局具發出所需指引的職權。

五、廢止一九八七年四月三十日第 17/GM/87 號批示。

六、本批示自二零零七年一月一日起生效。

二零零六年十一月二十三日

行政長官 何厚鏞

#### 附件一 預算修改

一、預算修改旨在當出現屬迫切性、不能有所拖延的開支或特區預算中撥款不足時進行一個適當的預算執行，並作為經濟分類開支項目之間款項轉移的方式。

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na conta 6792-6327 «Trabalhos Especializados» do orçamento individualizado do Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento individualizado do Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 42.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho estabelece a tramitação das alterações orçamentais e dos orçamentos suplementares do sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O processo de alterações orçamentais segue a tramitação estabelecida no Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

3. A elaboração dos orçamentos suplementares segue a tramitação estabelecida no Anexo II ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

4. Compete à Direcção dos Serviços de Finanças emitir as instruções necessárias à boa execução do presente despacho.

5. É revogado o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril de 1987.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

23 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### ANEXO I

#### Alterações orçamentais

1. As alterações orçamentais destinam-se a permitir uma adequada execução orçamental, ocorrendo a despesas inadiáveis, não previstas ou insuficientemente dotadas no Orçamento da Região, e assumem a forma de transferências de verbas entre rubricas de despesa de classificação económica.

二、由不具財政自治權的部門及機構編製的預算修改的建議至少在取得有關監督實體批示後，須送交財政局進行分析並應按第6/2006號行政法規第三十九條第一及二款規定送交經濟財政司司長予以許可，隨後須將針對該等建議所作的批示通知利害關係部門及機關。

三、第6/2006號行政法規第三十九條第三款所指自治機構的預算修改無須取得財政局的意見，但須由主管的監督實體核准。

四、由主管的監督實體核准後，上款所指預算修改應在最多五日內通知財政局。

五、在預算修改建議中，應適當闡明及指出為修改標的的開支項目，並按以下式樣製作一表：

預算修改建議第 \_\_\_\_\_ 號（按財政年度識別編號）

組織分類：				
章：		組：		
分類：		名稱：	追加/登錄	註銷
職能	經濟			
總額.....				

六、預算修改建議應說明追加或登錄及抵銷的必要性。

七、對於登錄在行政當局投資與發展開支計劃（PIDDA）的活動，經濟財政司司長有權確定源自其撥款轉移的預算修改建議的步驟。

八、預算修改在主管的監督實體許可後產生效力，不取決於相關批示摘錄在《澳門特別行政區公報》第二組的刊登。

**附件二  
補充預算**

一、在取得相關的監督實體批示後，補充預算建議應交財政局發表意見並轉送經濟財政司司長，及後根據第6/2006號行政法

2. As alterações orçamentais dos serviços e organismos que não disponham de autonomia financeira e dos organismos autónomos constam de propostas a elaborar pelos mesmos e são enviadas, depois de obtido o despacho da respectiva entidade tutelar, à Direcção dos Serviços de Finanças que as analisa e que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 39.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, as submete à autorização do Secretário para a Economia e Finanças, comunicando o despacho que sobre elas recair aos serviços e organismos interessados.

3. As alterações orçamentais dos organismos autónomos referidas no n.º 3 do artigo 39.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, não se encontram sujeitas a parecer da Direcção dos Serviços de Finanças e são aprovadas pela entidade tutelar competente.

4. Após aprovação pela entidade tutelar competente, as alterações orçamentais dos organismos autónomos referidas no número anterior devem ser comunicadas no prazo máximo de 5 dias à Direcção dos Serviços de Finanças.

5. Nas propostas de alteração orçamental devem ser devidamente explicitadas e identificadas as rubricas de despesa objecto de alteração e elaborado um mapa com o seguinte modelo:

Proposta n.º (*identificação sequencial, por ano económico*) de Alteração Orçamental

Classificação Orgânica:				
Capítulo:		Divisão:		
Classificação:		Designação:	Reforço/ /Inscrição	Anulação
Funcional	Económica			
Total .....				

6. As propostas de alteração orçamental devem sempre justificar a necessidade dos reforços ou inscrições e correspondentes contrapartidas.

7. Compete ao Secretário para a Economia e Finanças a definição da tramitação das propostas de alteração orçamental decorrentes de transferências de dotações relativas a acções inscritas no Plano de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA).

8. As alterações orçamentais produzem efeitos desde que autorizadas pelas entidades tutelares competentes, independentemente da publicação do respectivo extracto de despacho na II Série do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

**ANEXO II**

**Orçamentos suplementares**

1. Depois de obtido o despacho da respectiva entidade tutelar as propostas de orçamento suplementar são enviadas à Direcção dos Serviços de Finanças para parecer e remessa ao Secretário para a Economia e Finanças, comunicando ao organismo autó-

規第四十條第二款規定，把行政長官就該等建議而作的批示通知自治機構。

二、在每一預算年度，各自治機構最多可提交三份補充預算。

三、上述各款所規定的制度不適用於立法會。

四、在補充預算建議中，應適當闡明和指出為修改標的之收入和開支項目，並按以下模式編制一表：

補充預算建議第 號（按經濟年度識別編號）

組織分類：			
章：		組：	
分類：		名稱：	前預算：
功能：	經濟：		建議或修改預算：
總額 .....			

五、補充預算建議應說明追加或縮減，以及相關抵銷的必要性，財政局得向提出建議的機構要求展示必要的要素。

六、補充預算建議在《澳門特別行政區公報》第一組刊登後產生效力。

**第 348/2006 號行政長官批示**

鑑於判給澳門安全有限公司向衛生局提供保安服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門安全有限公司簽訂「向衛生局提供保安服務」合同，金額為\$ 13,451,124.00(澳門幣壹仟叁佰肆拾伍萬壹仟壹佰貳拾肆元整)，並分段支付如下：

2006 年 .....	\$ 1,120,927.00
2007 年 .....	\$ 12,330,197.00

nomo o despacho do Chefe do Executivo que sobre elas recair, ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006.

2. É fixado em três o número máximo de orçamentos suplementares que podem ser apresentados pelos organismos autónomos no decurso de cada exercício orçamental.

3. O regime previsto nos números anteriores não é aplicável à Assembleia Legislativa.

4. Nas propostas de orçamento suplementar devem ser devidamente explicitadas e identificadas as rubricas da receita e da despesa que são objecto de alteração e elaborado um mapa de acordo com o seguinte modelo:

Proposta n.º (identificação sequencial, por ano económico) de Orçamento Suplementar

Classificação Orgânica:			
Capítulo:		Divisão:	
Classificação:		Designação:	Orçamento Anterior:
Funcional:	Económica:		
			Orçamento Proposto ou Corrigido:
Total .....			

5. As propostas de orçamento suplementar devem sempre justificar a necessidade dos reforços ou reduções e correspondentes contrapartidas, podendo a Direcção dos Serviços de Finanças solicitar ao organismo proponente os elementos que se demonstrem necessários.

6. Os orçamentos suplementares produzem efeitos após a publicação na I Série do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 348/2006**

Tendo sido adjudicada à firma «G4S Security Services (Macau), Limitada», a prestação de serviços de vigilância aos Serviços de Saúde, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a firma «G4S Security Services (Macau), Limitada», para a prestação de serviços de vigilância aos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 13 451 124,00 (treze milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, cento e vinte e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 .....	\$ 1 120 927,00
Ano 2007 .....	\$ 12 330 197,00